Original anexo ao
Proc. N.º 89/98
Em 19/6/98

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 60-A, de 7 de novembro de 1991, resultante de projeto de nossa autoria, estabelece uma série de exigências para a construção e instalação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos.

Uma das finalidades precípuas da lei é traduzir a realidade e, no caso específico dessa lei, não é mais o que acontece, não somente em nossa cidade, mas também a nível nacional.

Atualmente o posto de gasolina deixou de ser o local exclusivo para lavagem e lubrificação de veículos. De alguns anos para cá, o que se verificou foi a construção e instalação de grandes postos, equipados para oferecer um leque de serviços especializados, inclusive dotados de lojas de conveniência, lanchonete e sanitários públicos, nas margens das rodovias. Esses postos completos deixaram de ser construídos na área urbana, onde as bombas para abastecimento revelaram-se de muito maior utilidade.

Até mesmo a troca de óleo já vem sendo feita em estabelecimentos especializados e os postos de gasolina localizados na cidade são, quase que exclusivamente, postos de abastecimento de combustível.

Continuar mantendo a exigência válida para sete anos atrás não nos parece corresponder à realidade, revelando-se, ao contrário disso, medida completamente inócua.

Um posto de gasolina que disponha apenas de bomba já atende perfeitamente a um bom número de clientes e soluciona o problema de muita gente, pois pode ser instalado em qualquer esquina.

Além disso, pôr fim a essas exigências anacrônicas também é uma forma de permitir ao pequeno comerciante a abertura de um tipo de comércio rentável, sem necessidade do grande investimento de um posto de gasolina completíssimo, pois os postos gigantescos estão naturalmente vinculados às rodovias.

Diante do exposto, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 52 /98 - DOCUMENTO N.º 1397 /98

Revoga a **Lei n.º 60-A**, de 7 de novembro de 1991, que estabelece exigências para a construção e **instalação** de **postos revendedores** de **combustíveis** para fins automotivos e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica revogada a Lei n.º 60 - A, de 7 de novembro de 1991, que estabelece exigências para a construção e instalação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares n.ºs 119, de 15 de abril de 1996 e 124, de 9 de maio de 1996.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 18 de junho de 1998.

EMMANUEL PIMENTEL

ARQUIVADO EM 28/7/98

tec0144/DH/tsj